



## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua José Jacinto de Almeida, 260 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

*Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo*

---

### **LEI Nº 676, de 21 de Setembro de 2016**

*“Autoriza a celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Bom Sucesso de Itararé e o Município de Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.*

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação e respectivos aditamentos com o Município de Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse financeiro mensal.

**Parágrafo Único:** O Termo de Cooperação previsto neste artigo tem a finalidade de subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde, no custeio das despesas decorrentes da inclusão do assistido David Gonçalves Motta na Residência Terapêutica do Município de Itararé, conforme determinação da Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itararé, proferida no processo nº 000478-55.2014.8.26.0279, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Itararé.

**Artigo 2º** - O valor mensal a ser repassado pelo Município corresponderá a um salário mínimo e meio vigente.

**Parágrafo Segundo:** O repasse poderá ser suspenso ou interrompido por decisão judicial, e o Termo de Cooperação denunciado, caso seja constatado pelo Município de Bom Sucesso de Itararé o descumprimento das cláusulas nele avençadas.



## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua José Jacinto de Almeida, 260 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

*Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo*

---

**Artigo 3º** - Os recursos serão repassados ao Município de Itararé, durante o período da vigência do Termo de Cooperação, que poderá ter seus termos aditados e renovados sucessivamente, resguardado os direitos do assistido.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, em 21 de Setembro de 2.016

**DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicada na Secretaria de Administração, em 21 de Setembro de 2.016

**DINARTE ANTUNES RAMOS**

**Coordenador Geral de Administração**